




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO, em São Luís, 08 de junho de 1999.


Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cujo ato dar-se-á na presença do Juiz Auxiliar da Corregedoria designado para esse fim, do Depositário Público e dos interessados que se fizerem presentes, após regular intimação.

Art. 2º - A incineração deverá ser procedida de relatório do Depositário Público, no qual conste a descrição do estado atual de todos os bens que se encontrem deteriorados, imprestáveis e/ou destituídos de qualquer valor econômico, com a menção do processo ao qual se encontrem vinculados, se possível, destinando-se cópias ao Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 3º - O Juiz Auxiliar da Corregedoria deverá proceder a uma inspeção para verificação dos bens apontados pelo Depositário Público como deteriorados, imprestáveis e/ou destituídos de valor econômico.

Art. 4º - Após a inspeção, o Juiz Auxiliar publicará, no Diário da Justiça e no átrio do Fórum, a relação dos bens que deverão ser incinerados, para que a parte interessada se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Findo o prazo acima mencionado, com ou sem manifestação da parte interessada, o Juiz Auxiliar da Corregedoria deverá dar ciência ao Juiz do feito da relação dos bens a serem incinerados, designando data para realização do ato, antecedendo-o a publicação de novo edital, do qual deverão ser excluídos os bens objeto de impugnação.

Art. 6º - Após a consumação do ato deverá ser lavrado o respectivo termo, que será, depois, encaminhado às Varas nas quais tramitam os processos relativos aos bens incinerados.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/99

Dispõe sobre a incineração de bens deteriorados, imprestáveis e destituídos de qualquer valor que se encontram no Depositário Público da Comarca de São Luís.

O Desembargador JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 30, inciso XLVI, alínea "e" do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a conclusão das reformas realizadas no novo prédio destinado ao armazenamento dos bens apreendidos judicialmente e que vários bens apreendidos estão deteriorados, ou imprestáveis ou, ainda, destituídos de qualquer valor econômico, além de não estarem identificados, inclusive no que se refere aos processos aos quais estariam vinculados; e

CONSIDERANDO, finalmente, que para as novas instalações do depósito público só deverão ser deslocados os bens devidamente identificados e que ainda possuam valor econômico:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a incineração dos bens que se encontrem atualmente no Depósito Público da Comarca de São Luís e que estejam deteriorados, imprestáveis ou destituídos de qualquer valor econômico,